

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Gabinete do Vereador Romulo Lacerda

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_,

Dispõe sobre a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião Cristã sob forma de depredação contra Templos religiosos Cristãos, sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações, no âmbito do município de Vila Velha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Essa Lei dispõe sobre a proibição legal do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião Cristã sob forma de depredação contra templos religiosos Cristãos, sátira, ridicularização e menosprezo, em eventos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações, no âmbito do município de Vila Velha.

**Parágrafo único.** Considera-se vilipêndio de dogmas e crenças relativas a religião Cristã a utilização de objetos por esta considerados sagrados de forma desrespeitosa, bem como referências agressivas aos ensinamentos Cristãos e depredação contra templos religiosos Cristãos.

**Art. 2º** Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles, espetáculos, passeatas, e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações que pratiquem a conduta descrita no art. 1º e outras que denotem intolerância religiosa.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento do referido no Art. 1º incidirá ao infrator multa conforme abaixo:

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

*Gabinete do Vereador Romulo Lacerda*

I - multa no valor correspondente a 1.000 (mil) VPRTM's devida à Prefeitura Municipal de Vila Velha – PMVV para aplicação no sistema de saúde municipal;

II - na reincidência, multa em dobro, devida à Prefeitura Municipal de Vila Velha – PMVV para aplicação no sistema de saúde municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, ES, 05 de Julho de 2022.

**ROMULO LACERDA**

Vereador - PTB

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

*Gabinete do Vereador Romulo Lacerda*

### **JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vila Velha, Bruno Lorenzutti.**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores, nobres edis:**

É inadmissível nos dias atuais, a estimulação da intolerância religiosa. Não podemos confundir liberdade de expressão, de manifestação artística, com a ofensa a uma crença. Nenhum direito é absoluto. Podem ser relativizados, primeiro porque eles podem entrar em conflito entre si e em segundo lugar, porque nenhum direito pode ser usado para práticas de ilícitos.

Infelizmente, em eventos que se travestem de artísticos e culturais, somos surpreendidos com blasfêmias como, por exemplo, simulação de uma luta entre satanás e Jesus Cristo, tendo o demônio como vencedor.

Em outras situações, já foram realizadas manifestações onde crucifixos e imagens sacras foram quebradas em frente a templos religiosos afrontando a confissão de fé de milhões de brasileiros. Recentemente na cidade de Curitiba, uma manifestação promovida por um vereador local, interrompeu uma celebração religiosa em um templo Cristão Católico.

Se medidas não forem tomadas, essa prática ficará cada vez mais comum vindo a ferir o direito da comunidade Cristã em realizar culto religioso.

Na esfera criminal, o código penal, art. 208, criminaliza atos desta natureza.

Assim, a proposta objetiva oficializar o respeito a religião Cristã, repudiando qualquer tipo de intolerância religiosa, e por essa razão, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

**ROMULO LACERDA**

Vereador - PTB